



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO 25/2018
PREGÃO PRESENCIAL 09/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, CONSISTENTE NA REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO SHOPPING POPULAR MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA, INCLUSO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO APROVADO E MEMORIAL DESCRITIVO.

Interessado: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefone: () _____

Recebemos, através de impresso na página www.montesclaros.mg.gov.br ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Montes Claros/MG, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Visando comunicação futura entre a Central de Licitações deste Instituto e o Senhor(a), solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail licitacaoprevmoc@gmail.com.

A não remessa do recibo exime a Central de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO 25/2018
PREGÃO PRESENCIAL 09/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, CONSISTENTE NA REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO SHOPPING POPULAR MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA, INCLUSO O FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO APROVADO E MEMORIAL DESCRITIVO.

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: Dia 20/09/2018, às 14h30 min.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL: Dia 20/09/2018, às 15h00min.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no site www.montesclaros.mg.gov.br, telefone (38)3229-3500 ou na sala da Central de Licitações deste Instituto, situada à Rua Viúva Francisco Ribeiro, 150, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.400-114.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: licitacaoprevmoc@gmail.com

Telefone: (38)3229-3500.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



PREÂMBULO

O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, inscrito no CNPJ sob o nº 66.489.741/0001-96, com endereço à Rua Viúva Francisco Ribeiro, nº. 150 – Centro, CEP 39.400-114, torna público o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2018**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e demais condições fixadas neste Edital.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos do artigo 47 e 48, I da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

Na forma do artigo 49, II e III da LC 123/2006, não se aplica os benefícios previstos nos artigos 47 e 48, I da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014:

- a) Quando não houver um mínimo de 3 (três) licitantes com propostas válidas enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Edital.
- b) quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para o PREVMOC ou representar prejuízo ao conjunto ao complexo do objeto a ser contratado.

Constatada a **inexistência mínima de três licitantes** enquadradas como ME e/ou EPP e na desvantajosidade da exclusividade será estendido o certame aos demais participantes.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Pregão será realizado em sessão pública, no dia **20/09/2018**, às **15h00min**, na Sala de Licitações deste Instituto, localizada à Rua Viúva Francisco Ribeiro, nº. 150, Centro, na Cidade de Montes Claros – MG.

1.2 – O credenciamento dos licitantes terá início no dia **20/09/2018** às **14h30min**. O credenciamento permanecerá aberto até momento anterior ao início da etapa de lances. Aberta a etapa de lances, não mais será possível credenciar licitantes atrasados.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



1.3 – Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 06 de 14 de fevereiro de 2017.

2 – DO OBJETO

2.1 – O Objeto deste Processo Licitatório é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia, consistente na reforma e adequação das instalações elétricas do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira, incluso o fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto aprovado e memorial descritivo.

2.2 - Além do disposto no memorial descritivo, a execução do Projeto Elétrico aprovado compreende os seguintes serviços:

- a) Execução de Infraestrutura básica para Instalações Elétricas Prediais do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira.
- b) Anotação e pagamento das ART's necessárias a execução;
- c) separação da rede geral do imóvel e rede para alimentação dos equipamento de combate a incêndio como, por exemplo, luminárias de emergência, conforme o Projeto de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros **(anexo)**.
- d) Execução da limpeza necessários à implantação das obras e serviços.
- e) Execução de envelopamento de eletrodutos subterrâneo quando houver passagens de veículos.
- f) Execução de toda a malha de aterramento;
- g) Execução de todos os ensaios e testes solicitados pela fiscalização;
- h) Demais serviços não citados explicitamente, mas necessários à entrega das obras e serviços, de seus complementos, de seus acessos, interligações e entornos, acabados e em perfeitas condições de utilização e funcionamento nos termos deste memorial, e objeto acima definido;
- i) Após comissionamento das novas instalações, fazer a retirada da antiga instalação elétrica e deixando-a à disposição do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**.
- j) Execução da limpeza geral das obras e serviços, de seus complementos, de seus acessos, interligações e entornos, e demais partes afetadas com a execução das obras e dos serviços e tratamento final das partes executadas.

2.3 – A **CONTRATADA** realizará o serviço descrito no objeto desta licitação e buscará, ao máximo, evitar prejuízo ao funcionamento normal do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira.



3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequações na estrutura elétrica do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira, considerando que as instalações encontram-se precárias e, pelo zelo para com a vida e segurança dos lojistas, servidores e visitantes, uma vez que a administração do Shopping Popular possui o dever de prevenir possíveis sinistros.

4 – DA VISTORIA

4.1 – O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/MG – PREVMOC, **RECOMENDA** aos licitantes interessados em participar do certame, a realização de vistoria e inspeção das condições gerais das instalações no local das obras e serviços.

4.2 – A vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições atuais das instalações/locais e suas peculiaridades, mediante prévio agendamento de horário junto ao PREVMOC, pelos telefones (38) 2211-4255 ou (38) 99878-6474, de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 18:00h.

4.3 – A visita técnica deverá ser realizada por Responsável Técnico devidamente credenciado, que tomará conhecimento de todas as peculiaridades e condições locais, com vistas à execução do objeto da licitação em epígrafe, bem como as condições de acesso, instalação do canteiro, depósito, alojamento, água, energia, mercado de materiais e disponibilidade de mão de obra, etc.

4.4 – Esta visita será acompanhada por um responsável designado pelo **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**.

4.4.1 – Esta visita é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.

4.5 – O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC** prestará declaração de que o licitante ou seu representante credenciado compareceu para a visita técnica e tomou conhecimento do local e das condições da execução do objeto do presente edital.

4.6 – A licitante que optar em não realizar a visita técnica, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições dos locais os quais se destinam o objeto desta contratação e suas peculiaridades.

5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do futuro contrato administrativo firmado em razão desta licitação correrão à conta do orçamento do Instituto de



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, dotação orçamentária Shopping Popular 230504.122.0080.2177.3339039000000.

6 – DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 – Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.montesclaros.mg.gov.br, e ainda, poderá ser obtida na sala de Licitações deste Instituto, localizada à Rua Viúva Francisco Ribeiro, nº 150, Centro, na Cidade de Montes Claros – MG, no horário de 8 h às 12 h e de 14 h às 18 h.

6.2 – As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

6.3 – O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site www.montesclaros.mg.gov.br, encaminhar à Central de Licitações o recibo de retirada do edital.

6.4 – Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacaoprevmoc@gmail.com em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

6.5 – As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site www.montesclaros.mg.gov.br no campo “Central de Compras”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

6.6 – Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, mediante petição a ser enviada para o e-mail licitacaoprevmoc@gmail.com, ou protocolizadas no Núcleo de Apoio deste Instituto, localizado na Rua Viúva Francisco Ribeiro, nº 150, Centro, Montes Claros/MG, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento, auxiliado pelo setor técnico competente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

6.8 – O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

6.9 – Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



6.10 – A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site www.montesclaros.mg.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

6.11 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezesete) horas do segundo dia útil que anteceder a data de realização da Sessão Pública do Pregão.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 – Poderão participar do Certame toda e qualquer **Pessoa Jurídica**, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, legalmente estabelecidos no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

7.2 – As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado, não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.

7.3 – Não poderão participar deste Pregão, profissionais que, por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

7.4 – Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;
- e) que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da mesma Lei;
- f) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- g) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- h) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- i) em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;



j) que estejam na qualidade de terceirizadas.

7.5 – A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 – Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

8.2 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.3 – Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5 – Na hipótese da não contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6 – O disposto anteriormente em relação às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7 – A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte só poderá usufruir dos benefícios legais se fizer constar na fase do credenciamento a documentação que comprove esta condição.

8.8 – Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital, inclusive aquelas exigências decorrentes de legislação específica.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



9 – DOS ENVELOPES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 – O certame dar-se-á início às **14h30min do dia 20/09/2018**. O Pregoeiro efetuará o credenciamento e receberá os envelopes contendo a **PROPOSTA** e **HABILITAÇÃO** referentes a este Pregão, em sua sala de reuniões, localizada na sede do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, situado na Rua Viúva Francisco Ribeiro, n 150, Centro, CEP 39.400-114, Montes Claros-MG**.

9.2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente e todos os dados que o identifiquem, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROMOTOR DO PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/XX.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/XX
Razão social da empresa licitante
(Endereço e telefone da empresa licitante)

ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO
NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE PROMOTOR DO PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. XXX/XX.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/XX.
Razão social da empresa licitante
(Endereço e telefone da empresa licitante)

9.3 – Todos os documentos necessários à participação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

9.4 – Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para formular propostas e praticar atos durante a sessão. O autor da proposta não poderá dar lances ou praticar qualquer ato em seu favor durante a sessão.

9.5 – Na participação via postal, a Declaração de Pleno Atendimento (anexo VI) deve ser enviada fora dos envelopes de proposta e habilitação.

9.6 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido no subitem 9.1 deste edital.



10 – DO CREDENCIAMENTO

10.1 – Para o credenciamento, a Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 10.1, “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo VI do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.
- d) Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Renúncia de Vistoria devidamente preenchido e assinado, conforme modelos do Anexo VIII e IX, respectivamente.

10.2 – Os documentos referentes ao credenciamento não podem ser incluídos nos envelopes de documentação e/ou proposta. Eles deverão, assim que solicitados, ser entregues ao pregoeiro/equipe de apoio separadamente dos envelopes.

10.3 – Licitantes poderão participar do pregão sem representante credenciado, mas participa apenas com o valor da sua proposta escrita, não podendo ofertar lances, interpor recurso administrativo ou negociar com o pregoeiro.

10.4 – A falta de credenciamento não constitui motivo para afastar o licitante do certame, nem desclassificá-lo ou inabilitá-lo.

10.5 – o licitante que não credencia representante, deverá, obrigatoriamente, entregar a declaração de habilitação devidamente assinada (art. 4º, inc. VII, lei 10.520/02) – fora dos envelopes de documentação/proposta.

10.6 – O credenciamento permanecerá aberto até momento anterior ao início da etapa de lances. Aberta a etapa de lances, não mais será possível credenciar licitantes atrasados.

11 – DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 – A proposta deverá ser formulada preferencialmente em uma via, redigida em idioma nacional, impressa em papel timbrado da licitante por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada as demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado.

11.2 – A proposta de preço deverá ser legível e conter os seguintes elementos:



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



- a) Cabeçalho contendo todos os dados que identifiquem o licitante;
- b) Número do Pregão e do Processo em todas as páginas;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (em caso de dúvida, prevalecerá o valor por extenso), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviço da presente licitação;
- 11.3 – Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Instituto sem ônus adicional.
- 11.4 – **Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.**
- 11.5 – Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.
- 11.6 – **Não será admitida proposta comercial superior ao valor de referência previsto neste Edital e nem cotação inferior à quantidade estabelecida.**
- 11.7 – O preço ofertado, salvo hipóteses legais, permanecerá fixo e irremovível.
- 11.8 – O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;
- 11.9 – Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atendam as exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- 11.10 – Não serão motivos de desclassificação as simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta e que não causem prejuízo à Administração.
- 11.11 – Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
- 11.12 – O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.



12 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 – No Envelope contendo os "*Documentos de Habilitação*" deverão conter os documentos a seguir relacionados:

12.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.1 – O documento de habilitação jurídica da licitante deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
- c) prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
- d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

12.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedido pelo distribuidor judicial de sua sede.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



12.5 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

12.6 – As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

12.7 – Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou
- d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- e) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

12.8 – O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

12.9 – O licitante vencedor deverá possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta, admitida a atualização na forma do subitem 12.5 acima.

12.10 – O licitante vencedor deverá apresentar análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



12.11 – Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero).

12.12 – As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

12.13 – As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas o de 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação.

12.14 – Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.15 – A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 12.3.b e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 12.3.c, poderão ser substituídas pela **Certidão Unificada** expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

12.16 – **CAPACIDADE TÉCNICA:**

12.16.1 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da região onde situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos, dentre os quais o engenheiro civil responsável pelo acervo técnico para esta habilitação, possuidores, portanto, de experiência em execução de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, e que comprovadamente deverão pertencer ao quadro permanente da empresa ou que possua vínculo contratual com esta;

12.16.2 – A indicação do(s) nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, dentre os quais pelo menos um deverá ser engenheiro electricista, por meio de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou do Contrato Social (caso seja sócio);

12.16.2.1 – A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa ou que possua vínculo contratual com esta poderá ser realizada mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do contrato de prestação de serviço firmado entre o profissional e a empresa licitante ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou de contrato de prestação de serviço.

12.16.2.2 – É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que **inabilitará** todas as envolvidas.

12.16.3 – Documento comprobatório de Quitação de Débito junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da Licitante e do (s) responsável (is) técnico(s), nos termos



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



do artigo 69 da Lei 5.194, de 24/12/66;

12.16.4 – Comprovação de aptidão de desempenho técnico, por meio da entrega de, pelo menos, **02 (dois) atestados ou certidões** fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, assegurando ter a mesma, juntamente com seus responsáveis técnicos, executado serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação;

12.16.5 – Comprovação de que o licitante executou serviços com características semelhantes ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de cópia autenticada em cartório de, pelo menos, **01 (um) contrato de prestação de serviço** firmado com pessoa jurídica de direito público ou privado;

12.17 – O(s) atestado(s) e a(s) certidão(ões) deverá(ão) comprovar que a empresa cumpriu, de forma satisfatória e no prazo estipulado, contrato de prestação de serviços de reforma de instalações elétricas ou com características semelhantes ao objeto desta licitação.

12.18 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

13 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

13.1 – No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

13.2 – Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta e a Documentação de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

13.3 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

13.4 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela.
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).
- c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



13.5 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.6 – O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

13.7 – Os lances deverão ser formulados por itens, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

13.8 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

13.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

13.10 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com a finalidade de redução do preço.

13.11 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo Setor de Licitações, já juntada aos autos.

13.12 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.13 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

13.14 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação **poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão**, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

13.15 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.16 – O PREVMOC não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

13.17 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



13.18 – Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.19 – Da Sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, no final será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

14 – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 – No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** para apresentação de memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.

14.3 – As razões e respectivas contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacaoprevmoc@gmail.com ou ser protocolizado no Núcleo de Apoio do PREVMOC até às 17h00min do último dia do prazo, em uma via original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

14.4 – O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

14.5 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

14.6 – Os recursos deverão ser decididos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.7 – O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



14.9 – Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado a firmar o contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

14.10 – O não atendimento a convocação de que trata o item acima ou a recusa em assinar o contrato sujeitará o adjudicatário às sanções previstas neste edital.

14.11 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra por motivo justificado e aceito pela Administração.

14.12 – Como condição para assinatura do Contrato o adjudicatário deverá manter as mesmas condições habilitatórias exigidas no Edital.

14.13 – Quando a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, observado o direito de preferência para as ME ou EPP.

14.14 – Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no PREVMOC, em dias úteis nos horários de 09:00 hs às 12:00 hs e de 14:00 hs às 17:00 hs.

15 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

15.1 – Os prazos e condições de entrega do objeto desta licitação são aqueles definidos no Termo de Referência **(anexo I)**, parte integrante deste edital.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 – As obrigações da Contratada são aquelas definidas no Termo de Referência **(anexo I)**, parte integrante deste edital.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 – As obrigações da Contratada são aquelas definidas no Termo de Referência **(anexo I)**, parte integrante deste edital.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – As obrigações relacionadas à fiscalização do serviço prestado pela Contratada são aquelas definidas no Termo de Referência **(anexo I)**, parte integrante deste edital.



19 – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 – A **CONTRATANTE** por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a **CONTRATADA**, por escrito de tal decisão.

19.2 – Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior, devidamente comprovada, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATANTE**.

19.3 – Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e percore por 10 (dez) dias ou mais, a **CONTRATANTE** poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da **CONTRATADA**.

19.4 – Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 90 (noventa) dias, o contrato poderá ser rescindido na forma legal.

20 – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 – Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste Contrato.

20.2 – Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela **CONTRATADA**, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratante, poderá ser permitida a subcontratação parcial.

20.3 – Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

20.4 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **PREVMOC** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da **CONTRATANTE**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa.

21.2 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



indenização pelos motivos descritos no Contrato, em anexo a este Edital, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3 – Decretada a rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, além da perda da caução de execução em favor da **CONTRATANTE**, ficará ainda sujeita a aplicação das sanções previstas no contrato e demais legislação pertinente a matéria.

22 – DO CONTRATO, DA ALTERAÇÃO E FORO

22.1 – Este Edital, os anexos, os projetos, especificações técnicas, propostas, atas das reuniões, relatórios de julgamentos, farão parte integrante do contrato independente de transcrição.

22.2 – O valor contratual será o valor da proposta vencedora, após as devidas correções que, porventura, sejam necessárias.

22.3 – No ato da assinatura do Contrato o interessado deverá comprovar sua regularidade fiscal através dos respectivos documentos citados no item 12.3 deste edital. Quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será observado o que preconiza a Lei Complementar 123/2006 e item 8 do edital.

22.4 – O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 8.666/93, especificamente na Seção III, que trata “Da Alteração dos Contratos”, desde que ocorra motivo justificado.

22.5 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

22.6 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

22.7 – No caso de supressão de obras ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pelo **PREVMOC**, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

22.8 – O foro da Cidade de Montes Claros será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação, renunciando-se desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23 – DA GARANTIA DO CONTRATO

23.1 – A **CONTRATADA**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato, recolherá ao **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



MONTES CLAROS/MG – PREVMOC uma garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, que poderá ser feita em dinheiro, Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

23.2 – No caso de acréscimo do valor contratual, a **CONTRATADA** se obriga a fazer um reforço da garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor acrescido obedecendo ao estabelecido no Edital.

23.3 – No caso de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** se obriga a fazer uma nova da garantia do período prorrogado.

23.4 – Quando a garantia for feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

23.5 – A garantia de execução de que trata este item, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, por multa que venham a ser impostas à **CONTRATADA**, e ressarcimento de quaisquer despesas efetuadas pelo PREVMOC para reparos de serviço ou outras obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**.

23.6 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo PREVMOC, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

23.7 – Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao PREVMOC.

24 – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

24.1 – As orientações sobre as medições do serviço prestado e os pagamentos à Contratada são aquelas definidas no Termo de Referência (**anexo I**), parte integrante deste edital.

25 – DO REAJUSTE

25.1 – Os valores das propostas não serão reajustados, salvo por razões supervenientes, decorrentes de prorrogações de prazos que levem o Contrato a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, conforme previsão da lei nº 10.192/2001. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



$$R = V \times I = \frac{I_0}{I} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário da proposta; I_0 – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês da proposta.

25.2 – As prorrogações de prazo provocadas injustificadamente pela Contratada não serão computadas para efeito da contagem do período de 12 (doze) meses.

26 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização da prestação dos serviços será realizada pelo Servidor ocupante do cargo de Gerente do Shopping Popular Mario Ribeiro da Silveira.

27 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 – Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada

ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

27.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

27.2.1 – Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

27.2.2 – Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumpridos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



- 27.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- 27.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.
- 27.3 – O valor da multa aplicada, nos termos do item 27.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.
- 27.4 – Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 12.2.1 a 12.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total do serviço emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à diretoria do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.
- 27.5 – As penalidades serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Departamento Jurídico da PREVMOC.
- 27.6 – As sanções previstas nos itens 27.2.1, 27.2.3 e 27.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 27.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 27.7 – Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.
- 27.8 – Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.
- 27.9 – Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 27.10 – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela **CONTRATANTE**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

28 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 – Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Termo de Referência;
- b) Memorial descritivo;
- c) Valor de Referência;



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



- d) Cronograma Físico-Financeiro;
- e) Modelo de Proposta Comercial;
- f) Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
- g) Modelo de Procuração;
- h) Atestado de Visita Técnica;
- i) Declaração de Renúncia de Vistoria;
- j) Minuta de Contrato;
- k) Projeto de Execução de Adequações Elétricas;
- l) Projeto de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

28.2 – Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

28.3 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

28.4 – A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

28.5 – É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.6 – A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

28.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante do certame, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios que regem a Administração, em especial o da isonomia e o do interesse público.

28.8 – Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



28.9 – O licitante deverá informar imediatamente ao **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

28.10 – A licitante assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao **PREVMOC** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o **PREVMOC** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

28.11 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se á o do vencimento.

28.12 – **Será concedido tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos Termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**

28.13 – O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico http://www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_prevmoc.htm.

28.14 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

28.15 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

28.16 – Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

28.17 – Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

28.18 – O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº. 8.666/93.

28.19 – O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



28.20 – A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

28.21 – A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o PREVMOC revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

28.22 – O PREVMOC poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

28.23 – Para atender a seus interesses, o PREVMOC poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

28.24 – Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 24 de agosto de 2018.

Ruben Leonardo Nunes Lourenço
Pregoeiro – PREVMOC



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 25/2018 PREGÃO PRESENCIAL 09/2018

1 – OBJETO

2.1 – O Objeto deste Processo Licitatório é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia, consistente na reforma e adequação das instalações elétricas do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira, incluso o fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto aprovado e memorial descritivo.

2.2 - Além do disposto no memorial descritivo, a execução do Projeto Elétrico Aprovado compreende os seguintes serviços:

- a) Execução de Infraestrutura Básica para Instalações Elétricas Prediais do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira.
- b) Anotação e pagamento das ART's necessárias a execução;
- c) separação da rede geral do imóvel e rede para alimentação dos equipamento de combate a incêndio como, por exemplo, luminárias de emergência, conforme o Projeto de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros (**anexo**).
- d) Execução da limpeza necessários à implantação das obras e serviços;
- e) Execução de envelopamento de eletrodutos subterrâneo quando houver passagens de veículos;
- f) Execução de toda a malha de aterramento;
- g) Execução de todos os ensaios e testes solicitados pela fiscalização;
- h) Demais serviços não citados explicitamente, mas necessários à entrega das obras e serviços, de seus complementos, de seus acessos, interligações e entornos, acabados e em perfeitas condições de utilização e funcionamento nos termos deste memorial, e objeto acima definido;
- i) Após comissionamento das novas instalações, fazer a retirada da antiga instalação elétrica e deixando-a à disposição do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**;
- j) Execução da limpeza geral das obras e serviços, de seus complementos, de seus acessos, interligações e entornos, e demais partes afetadas com a execução das obras e dos serviços e tratamento final das partes executadas.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



2.3 – A **CONTRATADA** realizará o serviço descrito no objeto desta licitação e buscará, ao máximo, evitar prejuízo ao funcionamento normal do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequações na estrutura elétrica do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira, considerando que as instalações encontram-se precárias, e pelo zelo para com a vida e segurança dos lojistas, servidores e visitantes, uma vez que a administração do Shopping Popular possui o dever de prevenir possíveis sinistros.

3 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 – Esta licitação seja efetuada nos moldes de Pregão Presencial, do tipo menor preço global, conforme disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. A justificativa para esta modalidade se prende ao fato de que se trata de serviço comum de engenharia, sem maiores complexidades técnicas, para efeito de adequações das instalações existentes, não trazendo, por fim, insegurança jurídica aos licitantes por falta de alguma informação neste termo de referência.

3.2 – A forma de adjudicação será global, uma vez que o serviço deverá ser realizado por uma mesma empresa, de forma a viabilizar o seu gerenciamento e corroborar a responsabilidade técnica.

4 – DA VISTORIA

4.1 – O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros/MG – PREVMOC, **RECOMENDA** aos licitantes interessados em participar do certame, a realização de vistoria e inspeção das condições gerais das instalações no local das obras e serviços.

4.2 – A vistoria deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições atuais das instalações/locais e suas peculiaridades, mediante prévio agendamento de horário junto ao PREVMOC, pelos telefones (38) 2211-4255 ou (38) 99878-6474, de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 18:00h.

4.3 – A visita técnica deverá ser realizada por Responsável Técnico (RT) devidamente credenciado, que tomará conhecimento de todas as peculiaridades e condições locais, com vistas à execução do objeto da licitação em epígrafe, bem como as condições de acesso, instalação do canteiro, depósito, alojamento, água, energia, mercado de materiais e disponibilidade de mão de obra, etc.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



4.4 – Esta visita será acompanhada por um responsável designado pelo **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**.

4.4.1 – Esta visita é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem prestados.

4.5 – O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC** prestará declaração de que o licitante ou seu representante credenciado compareceu para a visita técnica e tomou conhecimento do local e das condições da execução do objeto do presente edital.

4.6 – A licitante que optar em não realizar a visita técnica, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições dos equipamentos/locais os quais se destinam o objeto desta contratação e suas peculiaridades.

5 – DO VALOR

5.1 – Valor de Referência (VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL) para a execução dos serviços é de **R\$ 604.323,25 (Seiscentos e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos)**, conforme anexo III.

6 – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

6.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do futuro contrato administrativo firmado em razão desta licitação correrão à conta do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, dotação orçamentária:

SHOPPING POPULAR: 230504.122.0080.2177.3339039000000

7 – DOS PRAZOS

7.1 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:

7.1.1 – O prazo para execução do objeto desta licitação será de **3 (três) meses**, contados da emissão da ordem de serviço pelo **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**, devendo ser obedecido o cronograma físico-financeiro integralmente.

7.1.2 – Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, notadamente nas hipóteses previstas no § 1º do referido dispositivo da Lei 8666/93.

7.2 – O prazo de entrega admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos objetos licitados;
- b) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites permitidos na Lei 8.666/93;
- c) Impedimento da entrega dos objetos por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo do PREVMOC, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8 – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

8.1 – Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** mediante requerimento a **CONTRATANTE**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

8.2 – Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

8.2.1 – O termo circunstanciado citado no item anterior deve informar:

- a) Os serviços que estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;
- b) Os serviços que apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a **10 (dez)** dias úteis.

8.2.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

8.3 – Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a **CONTRATANTE** designará uma Comissão formada por técnicos da empresa responsável pela fiscalização do serviço, que vistoriará as obras e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.4 – O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** das obras e serviços, não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



8.4.1 – Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

9 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.2 – Os serviços deverão obedecer o Cronograma Físico-financeiro de execução presente no Anexo IV deste Edital.

9.3 – Após homologação do resultado deste Processo Licitatório, o cronograma físico-financeiro será ajustado considerando o valor da oferta vencedora.

10 – DA VIGÊNCIA

10.1 – A contratação terá vigência de **06 (seis) meses**, a partir da data da assinatura do respectivo contrato administrativo.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo ocupante do cargo de Gerente do Shopping Popular, em conjunto com representante designado pela sociedade empresária **PLANEL MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.313.597/0001-85, sediada na Avenida Alfredo Coutinho, nº 99-C, no bairro Centro, na cidade de Montes Claros – MG, vencedora do Processo Licitatório nº 32/2017 – Pregão Presencial nº 15/2017 e responsável pela confecção do projeto aprovado.

11.2 – O fiscal será o responsável direto pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

11.3 – São atribuições do fiscal do serviço:

- a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar ordenadamente todas as informações pertinentes ao processo que envolve a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc;
- c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;
- d) Expedir as medições dos serviços efetivamente executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo. Na hipótese de inclusão na medição de serviços não executados ou em quantidades superiores, responderá o fiscal nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



e) Informar por escrito ao **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC** acerca de eventuais aditivos, ou qualquer alteração contratual dentro do prazo de vigência, bem como quaisquer outras informações que dependa de autorização do **PREVMOC**;

f) Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer infração cometida pela **CONTRATADA**, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

11.4 – Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) da fiscalização.

11.5 – O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.6 – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

11.7 – As determinações e as solicitações formuladas pelo fiscal designado pela **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Além das estabelecidas neste edital e seus Anexos, e na Proposta apresentada, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, prazos, cronograma, instruções adotadas pelo **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC** e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar os custos destes serviços, devidamente atualizados ao **PREVMOC**, independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pelo **PREVMOC**, no qual a Fiscalização e a **CONTRATADA** anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao **PREVMOC**, quando da medição final e entrega das obras;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente ou inabilitada pela Fiscalização;
- f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Manter a equipe técnica indicada na licitação que deverá permanecer a frente dos serviços, admitindo-se a substituição dos profissionais por outros, desde que autorizado pelo **PREVMOC** e atenda as condições do edital, no tocante a qualificação técnica;
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responder pelos danos causados diretamente ao **PREVMOC** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- m) Arcar com as despesas referentes ao pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;
- n) Permitir livre acesso aos servidores do **PREVMOC**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa;
- o) Assegurar livre acesso dos servidores do **PREVMOC** e dos servidores do controle interno do Poder Executivo Federal e Estadual, bem como aos Tribunais de Contas da União e do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos locais de execução das obras e serviços.

12.2 – Proceder com a assinatura do instrumento contratual em até **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento do mesmo.

12.3 – Iniciar o serviço contratado em até **10 (dez) dias** após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo PREVMOC.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 – Além das estabelecidas no Projeto Básico, neste Edital e seus Anexos, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



- a) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
- b) Emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso;
- c) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- d) Adotar as providências necessárias aos pagamentos das medições, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro especificados neste instrumento;
- e) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- f) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos termos e condições estipuladas neste Edital.

13.2 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.3 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

13.4 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.5 – Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

14 – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

14.1 – Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e conferidos pelo Gerente do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira e pela empresa responsável pela fiscalização, serão lançados no “Boletim de Medição”, que será assinado pelo Fiscal e pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**.

14.2 – O boletim de medição será submetido ao ocupante do cargo de Gerente do Shopping Popular e ao Fiscal designado pela sociedade empresária **PLANEL MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.313.597/0001-85, vencedora do Processo Licitatório nº 32/2017 – Pregão Presencial nº 15/2017 e responsável pela confecção do projeto de adequações elétricas.

14.3 – As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se a medição inicial e a final e, deverão conter as seguintes informações:

- a) O objeto contratado;
- b) A descrição dos serviços executados, com as quantidades contratadas, medidas e acumuladas, bem como os respectivos preços unitários;
- c) O número do contrato;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



- d) O número de ordem da medição;
- e) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos;
- f) Identificação dos subscritores com a menção explícita do nome completo, título profissional; nº do CREA e cargos que ocupam.

14.4 – Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

14.5 – A execução dos serviços poderá ser antecipada, entretanto, no caso de atraso por culpa da **CONTRATADA**, este fato deverá ser registrado no Livro de Ocorrências pela empresa responsável pela fiscalização do serviço contratado. A **CONTRATADA**, por sua vez poderá apresentar por escrito as razões que ensejaram o descumprimento do cronograma, todavia deverá adotar as medidas cabíveis para a regularização.

14.6 – A aprovação da medição não exige a **CONTRATADA** de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica na aceitação definitiva dos serviços executados.

14.7 – Concluído e aprovado o procedimento inerente a medição, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura no valor apurado, acompanhada da planilha de medição e da memória de cálculo detalhada.

14.8 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado conforme as medições, em até **30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura de prestação de serviço**, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista.

14.9 – Ao requerer o pagamento da primeira medição, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART efetuada no CREA-MG, sob pena do não recebimento da medição requerida.

14.10 – No ato de pagamento de cada medição a **CONTRATADA** deverá apresentar cópias autenticadas da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

14.11 – Antes do pagamento de cada medição deverá ser verificada a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, mediante a apresentação dos documentos listados no art. 29 da Lei 8.666/93 ou nos sítios eletrônicos oficiais. De igual modo deverá ser comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

14.12 – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **PREVMOC**.

14.13 – Será retido quando do pagamento de cada medição: tributos obrigatórios, nos termos da legislação vigente.

14.14 – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.15 – O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC** não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou não autorizada pela fiscalização.

14.16 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

14.17 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

15 – DO REAJUSTE

15.1 – Os valores das propostas não serão reajustados, salvo por razões supervenientes, decorrentes de prorrogações de prazos que levem o Contrato a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, conforme previsão da lei nº 10.192/2001. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times I = \frac{I_o}{I} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário da proposta; I_o – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês da proposta.

15.2 – As prorrogações de prazo provocadas injustificadamente pela Contratada não serão computadas para efeito da contagem do período de 12 (doze) meses.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



16 – DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1 – A **CONTRATADA**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato recolherá ao **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC** uma garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, que poderá ser feita em dinheiro ou Fiança Bancária, ou Seguro Garantia.

16.2 – No caso de acréscimo do valor contratual, a **CONTRATADA** se obriga a fazer um reforço da garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor acrescido obedecendo ao estabelecido no Edital.

16.3 – No caso de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** se obriga a fazer uma nova da garantia do período prorrogado.

16.4 – Quando a garantia for feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.5 – A garantia de execução de que trata este item, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, por multa que venham a ser impostas à **CONTRATADA**, e ressarcimento de quaisquer despesas efetuadas pelo PREVMOC para reparos de serviço ou outras obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.6 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo PREVMOC, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

16.7 – Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao PREVMOC.

17 – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 – A **CONTRATANTE** por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a **CONTRATADA**, por escrito de tal decisão.

17.2 – Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior, devidamente comprovada, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATANTE**.

17.3 – Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdure por 10 (dez) dias ou mais, a **CONTRATANTE** poderá suspender o contrato, pelo



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da **CONTRATADA**.

17.4 – Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 90 (noventa) dias, o contrato poderá ser rescindido na forma legal.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 – Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste Contrato.

18.2 – Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela **CONTRATADA**, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratante, poderá ser permitida a subcontratação parcial.

18.3 – Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

18.4 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **PREVMOC** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

19.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

19.2.1 – Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

19.2.2 – Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumpridos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



c) 20% (vinte por cento) sobre o valor serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

19.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

19.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

19.3 – O valor da multa aplicada, nos termos do item 19.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC ou cobrado judicialmente.

19.4 – Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 19.2.1 a 19.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total do serviço emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Diretoria do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.

19.5 – As penalidades serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Departamento Jurídico do PREVMOC.

19.6 – As sanções previstas nos itens 19.2.1, 19.2.3 e 19.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 19.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.7 – Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

19.8 – Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

19.9 – Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

19.10 – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela **CONTRATANTE**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

Montes Claros/MG, 24 de agosto de 2018.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



ANEXO II

CADERNO TÉCNICO / MEMORIAL DESCRITIVO

**PROCESSO LICITATÓRIO 25/2018
PREGÃO PRESENCIAL 09/2018**

CADERNO TÉCNICO

**REQUISITOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS E EXECUÇÃO DE
OBRAS ELÉTRICAS REFERENTES AO SHOPPING MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA**

MONTES CLAROS – MG

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 – O QUE É O CADERNO TÉCNICO

Este caderno foi elaborado com o objetivo de oferecer orientações técnicas com relação às providências a serem tomadas de agora em diante e para auxiliar os profissionais que irão projetar e executar as instalações elétricas das lojas do Shopping Popular Mario Ribeiro da Silveira.

2 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

2.1 – INSTRUÇÕES DE ELABORAÇÃO DO PROJETO

Os parâmetros adotados para o cálculo de demanda máxima provável para cada loja têm por base a demanda constatada em estabelecimentos similares localizados em outros shoppings, obedecendo às normas da concessionária local e ABNT.

Todas as instalações deverão ser executadas de acordo com a norma NBR – 5410 e NR-10, atendendo às normas de segurança para a proteção dos usuários e segurança contra incêndios, visando ao benefício do próprio lojista e à redução do prêmio de seguro contra incêndio.

Caso haja necessidade de acréscimo de carga elétrica, além do previamente estabelecido pelo contrato de locação, ele somente será liberado se houver disponibilidade de carga nos alimentadores principais e na subestação elétrica do shopping. Todas as despesas decorrentes do acréscimo solicitado serão de responsabilidade do lojista interessado.

A área comum do Shopping receberá alimentação de energia elétrica da concessionária de energia elétrica (em baixa tensão 220 V), para utilização e atendimento em baixa tensão (127V/220V).

O consumo de energia elétrica (Kwh) de cada loja será medido através de leitura em medidor individual instalado pela administração do shopping, nos centros de medição, localizado em área comum. O custo do medidor e sua respectiva instalação, quando for o caso, será cobrado diretamente pela concessionária de serviço público ao lojista, que deverá providenciar o seu pagamento, bem como valores referentes ao consumo de energia elétrica específicos da loja locada.

O condicionador de ar será alimentado por um circuito trifásico (220 V) exclusivo, a partir do quadro elétrico geral da loja.

O quadro geral da loja deverá ser, obrigatoriamente, equipado com dispositivo de seccionamento geral (disjuntor) e dispositivo de proteção diferencial residual – dispositivo DR (interruptor de fuga) - de responsabilidade do lojista.

Para todos os circuitos internos às lojas deverão ser previstos disjuntores individuais, dimensionados de acordo com a norma NBR-5410.

Para a proteção de equipamentos eletrônicos deverá ser instalado no-break ou estabilizador.

Deverá ser prevista a instalação de, no mínimo, um aparelho de iluminação de emergência autônomos (à bateria), no interior da loja, salvo expresso autorização do PREVMOC.

Circuitos de iluminação deverão ser independentes dos circuitos de tomadas. Adotar condutores e de bitolas mínimas de: # 1,5 mm (para circuitos de iluminação) e # 2,5 mm (para circuitos de tomadas)

Os eletrodutos de seção circular serão de ferro galvanizado ou PVC rígido, rosqueável, tipo leve, de bitola mínima de 3/4". Não serão aceitos eletrodutos flexíveis ou mangueiras.

Os eletrodutos de seção quadrada (perfilado), caso utilizados, deverão ser de chapa # 18 perfurados, galvanização eletrolítica, dimensões indicadas em projeto, com tampa de pressão.

As instalações (eletrodutos, caixas metálicas de passagem, tomadas, interruptores, painéis e luminárias) deverão ser conectadas ao condutor de proteção (TERRA).

Na utilização da lâmpada de dicróica, a fiação de ligação deverá ser envolvida por duto de PVC rígido ou tubo de vidro. É vetada a utilização de lâmpada de néon.

Soquetes para lâmpadas fluorescentes e incandescentes, tomadas e interruptores parentes nunca deverão ser fixados diretamente em peças de madeira ou material combustível. Nos casos em que isso se tornar necessário, deverá ser instalado na chapa metálica sobre a peça de madeira ou material combustível, e sobre ela instalado o equipamento elétrico. A chapa metálica deverá ser aterrada.

A ligação de energia definitiva a loja, será efetuada pela equipe técnica do EMPREENDEDOR, mediante a instalação do disjuntor no quadro de medição, após vistoria e teste das instalações no interior da loja.

Os reatores fluorescentes deverão ser de alto fator de potência (>0,92), partida rápida, espaços internos preenchidos com composto à base de poliéster, para tensão 220 V – 60Hz, ou reatores eletrônicos.

Todos os condutores de baixa tensão deverão ser de cobre, isolados para tensão de 450/750 V, 70°C, baixa emissão de fumaça e gases tóxicos, devendo atender às especificações da NBR – 13248 da ABNT.

A identificação dos condutores deverá obedecer às seguintes convenções:

CIRCUITOS TRIFÁSICOS (220 V)

Fase RBranco
Fase S Preto
Fase TVermelho
NeutroAzul Claro
TerraVerde

CIRCUITO MONOFÁSICOS (127 V)

FasePreto
Retorno.....Amarelo
NeutroAzul Claro
TerraVerde

Emendas para condutores maiores que # 16 mm² (inclusive) deverão ser executados por meio de conectores de pressão, comprimidas por meio de ferramentas apropriadas.

Todo isolamento de emendas e conexões de condutores será executado por meio de fita isolante plástica com isolamento dupla. Opcionalmente, o isolamento nas conexões de condutores, em áreas internas, poderá ser feito por meio de conectores rápidos do tipo CRI.

As caixas para abrigar interruptores e tomadas serão de chapa estampada esmaltada #18, quando embutidas, ou alumínio fundido, tipo condutele, quando aparentes.

Todos os eletrodutos secos (sem os condutores) deverão ser sondados por meio de arame galvanizado diâmetro 1,65 mm.

Todas as estruturas metálicas, eletrocalhas perfilados, dutos de ar condicionado, caixas de passagem ou ligação de interruptores e tomadas, painéis e aparelhos de iluminação deverão ser conectados ao condutor de Proteção (TERRA).

Os painéis deverão ser construídos em chapa de aço, espessura mínima #16 MSG, com tratamento por processo de fosfatização ou equivalente. As portas deverão ser munidas de trinco e fechadura tipo YALE ou similar com tranca. Os painéis deverão ser equipados com disjuntores (ou chaves) geral e barramentos de cobre eletrolítico para as três fases, neutro e terra, de seção compatível com a carga instalada. Os barramentos de fases e neutro deverão ser munidos de espelho interno frontal, para a proteção das partes vivas. As conexões internas deverão ser arranjadas de modo a atender a uma distribuição equilibrada de cargas nas três fases.

Os Disjuntores deverão ser dimensionados conforme NBR-5410 e com corrente de curto circuito não inferior a 4,5 KA.

Os contadores tripolares, bobina 220 V – 60 Hz, tipo 3-TF, serão equipados com o mínimo de 4 contatos auxiliares, sendo 2 NA e 2 NF, de fabricação GE, SIEMENS OU TELEMECANIQUE ou similar.

Os interruptores de fuga ou dispositivo diferencial residual (DR) deverão ser apropriados para circuitos trifásicos + neutro –, 30mA, para tensão nominal de 220 V, modelo adequado ao painel elétrico, de fabricação SIEMENS, FELTEN OU PIAL LEGRAND.

Toda a iluminação referente a área comum do shopping deverá ter um circuito independente, comandado por TIMER horário SIEMENS ou similar.

2.2 – CONTEÚDO DOS PROJETOS

Toda loja deverá apresentar ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros (PREVMOC) o projeto elétrico. Somente após provação do projeto, o lojista poderá executar sua obra.

Plantas baixas com diagramas unifilar, indicando a distribuição dos circuitos por fase elétrica (QDF).

Quadro resumo da carga instalada com o cálculo da demanda.

Memorial descritivo e quantitativo com especificações e legendas dos materiais e equipamentos a serem utilizados.

Previsão de iluminação de emergência em circuitos independentes na loja (junto ao caixa).

Previsão de iluminação independente para a vitrine.

Diagrama unifilar do painel de luz com indicação da capacidade dos disjuntores, equilíbrio de fases e seção dos barramentos.

Convenções adotadas, notas e observações relevantes.

Detalhes executivos de instalação em consonância com detalhes arquitetônicos e de decoração.

Previsão de dutos específicos para o sistema de telefonia, sonorização e computador.

ART do responsável técnico pela elaboração do Projeto Elétrico.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG –
PREVMOC**



**ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO 25/2018
PREGÃO PRESENCIAL 09/2018**

PLANILHA DE REFERÊNCIA DE PREÇO

O valor de Referência dos itens listados abaixo tem sua origem na média extraída dos orçamentos colhidos das empresas **Panel Soluções Elétricas LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.313.597/0001-85, sediada na Avenida Alfredo Coutinho, nº 99-C, no bairro Centro; **Comercial Elétrica HM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 65.234.486/002-59, sediada na Avenida Dr. João Luiz de Almeida, nº 647, bairro Vila Guilhermina e **Nova Elétrica Brazil**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.16.815.315/0001-27, sediada na Rua Carlos Gomes, nº 43, Centro.

Item	Materiais Elétricos	Und	Qtd
1	TAMPA DE ELETROCALHA 150 x 50 GALVANIZADA A FOGO #22 DE ENCAIXE	PÇ	168
2	ELETROCALHA GALVANIZADA A FOGO 150X50 #18 COM VIROLA.	PÇ	168
3	CURVA DE INVERSÃO PARA ELETROCALHA 150X50.	PÇ	12
4	EMENDA PARA TIPO 'U' PERFURADA E GALVANIZADA A FOGO 150X50.	PÇ	160
5	PARAFUSO AUTO TRAVANTE DE 1/4'X3/4'.	PÇ	2300
6	PORCA 1/4"	PÇ	2500
7	ARRUELA LISA 1/4"	PÇ	2500
8	BARRA ROSCADA 1/4"x3000	PÇ	94
9	UNIDUT MULTIPLO 3/4"	PÇ	568
10	ABRAÇADEIRA T50 R	PÇ	1800

11	CABO PP 1KV 3 X 2,5MM	MT	11050
12	CABO PP 1KV 4 X 2,5MM	MT	1.650
13	CABO PP 1KV 5 X 6,0MM	MT	324
14	CURVA "S" 2" GALVANIZADO A FOGO	PÇ	20
15	FLANGE 150x50	PÇ	10
16	PARAFUSO BICROMATIZADO M8x30mm	PÇ	120
17	ARRUELA LISA BICROMATIZADO M8MM	PÇ	120
18	ARRUELA DE PRESSÃO BICROMATIZADO M8MM	PÇ	120
19	SAÍDA HORIZONTAL PARA ELETRODUTO 3/4".	PÇ	298
20	QGBT PAVIMENTO 1A	PÇ	1
21	QGBT PAVIMENTO 1B	PÇ	1
22	QGBT PAVIMENTO 2A	PÇ	1
23	QGBT PAVIMENTO 2B	PÇ	1
24	QGBT PAVIMENTO 3A	PÇ	1
25	QGBT PAVIMENTO 3B	PÇ	1
26	QGBT PAVIMENTO 4A	PÇ	1
27	QGBT PAVIMENTO 4B	PÇ	1
28	BOMBAS RECALQUES	PÇ	2

O valor de Referência dos itens acima, após pesquisa regular de mercado, incluso a mão de obra, é de **R\$ 449.316,46 (Quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos)**.

O valor de Referência dos itens listados abaixo foram extraídos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

Item	Materiais Elétricos	Origem valor	Und	Qtd	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Valor unitário c/BDI (R\$)	Valor Total c/BDI (R\$)	% na Obra
1	CHUMBADOR DE 1/4"COM PARAFUSO 1/4"x40mm	SINAPI	PÇ	300	0,66	198,00	0,86	257,40	0,43
2	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA P/ 6 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES SEM BARRAMENTO, DE EMBUTIR, EM CHAPA METÁLICA – FORNECIMENTO E INSTALACAO	SINAPI	PÇ	256	62,55	16012,80	81,32	20816,64	3,445
3	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO, CLASSE LEVE, DN 25 MM (1"), APARENTE, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	SINAPI	M	2250	15,36	34560,00	19,97	44928,00	7,434
4	LUVA DE EMENDA PARA ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 20 MM (3/4), APARENTE, INSTALADA EM TETO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	SINAPI	PÇ	1000	1,00	1000,00	1,30	1300,00	0,215
5	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO D, COM 3/4" E CUNHA DE FIXAÇÃO	SINAPI	PÇ	1000	0,57	570,00	0,74	741,00	0,123
6	SUPORTE PARA CALHA 150MM EM FERRO GALVANIZADO	SINAPI	PÇ	96	3,92	376,32	5,10	489,22	0,081
7	CURVA 90 GRAUS, PARA ELETRODUTO, EM AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO, DIÂMETRO DE 20 MM (3/4")	SINAPI	PÇ	668	2,66	1776,88	3,46	2309,94	0,382

8	FIXAÇÃO UTILIZANDO PARAFUSO E BUCHA DE NYLON, SOMENTE MÃO DE OBRA.	SINAPI	PÇ	1200	3,40	4080,00	4,42	5304,00	0,878
9	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABEÇA CHATA E FENDA PHILLIPS	SINAPI	PÇ	1200	0,20	240,00	0,26	312,00	0,052
10	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PPR DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM COM ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1/2", FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_05/2015	SINAPI	PÇ	1000	6,69	6690,00	8,7	8697,00	1,439
11	CONDULETE DE ALUMÍNIO, TIPO E, PARA ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO DN 20 MM (3/4"), APARENTE – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P	SINAPI	PÇ	40	17,91	716,40	23,28	931,32	0,154
12	ARAME GALVANIZADO 14 BWG, 2,10MM (0,0272 KG/M)	SINAPI	KG	10	10,44	104,40	13,57	135,72	0,022
13	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATÉ 750 V, EM ROLO 19 MM X 20M	SINAPI	PÇ	60	7,89	473,40	10,26	615,42	0,102
14	TOMADA ALTA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	PÇ	40	28,04	1121,60	36,45	1458,08	0,241
15	INTERRUPTOR PARALELO (2 MÓDULOS), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA-FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	PÇ	16	37,21	595,36	48,37	773,97	0,128
16	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO	SINAPI	PÇ	219	10,92	2391,48	14,20	3108,92	0,514

	DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_04/2016								
17	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	1812	16,75	30351,00	21,78	39456,30	6,529
18	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	3000	2,18	6540,00	2,83	8502,00	1,407
19	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 2,5 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M5	SINAPI	PÇ	600	0,53	318,00	0,69	413,40	0,068
20	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 6 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M6	SINAPI	PÇ	60	0,82	49,20	1,07	63,96	0,011
21	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 10 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M6	SINAPI	PÇ	36	89,00	3204,00	115,7	4165,20	0,689
22	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 35 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M8	SINAPI	PÇ	72	1,65	118,80	2,15	154,44	0,026
23	LUVA DE EMENDA PARA	SINAPI	PÇ	24	4,18	100,32	5,43	130,42	0,022

	ELETRODUTO, AÇO GALVANIZADO, DN 50 MM (2"), APARENTE, INSTALADA EM TETO – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2016_P								
24	ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO, SEMI-PESADO, DIAMETRO 1 1/2", PAREDE DE 1,20 MM	SINAPI	M	72	13,79	992,88	17,93	1290,74	0,214
25	BUCHA DE NYLON SEM ABA S10, COM PARAFUSO DE 6,10 X 65 MM EM AÇO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABEÇA CHATA E FENDA PHILLIPS	SINAPI	PÇ	120	0,30	36,00	0,39	46,80	0,008
26	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRÃO NEMA (AMERICANO) 60 A 100 A 240V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	PÇ	10	126,46	1264,60	164,40	1643,98	0,272
27	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRÃO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	SINAPI	PÇ	39	93,73	3655,47	121,85	4752,11	0,786
28	TERMINAL A COMPRESSÃO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 16 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSÃO, PARA PARAFUSO DE FIXAÇÃO M6	SINAPI	PÇ	36	1,06	38,16	1,38	49,61	0,008
29	FIXAÇÃO DE TUBOS HORIZONTAIS DE PVC, CPVC OU COBRE DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM OU ELETROCALHAS ATÉ 150MM DE LARGURA, COM	SINAPI	PÇ	534	1,78	950,52	2,31	1235,68	0,204

	ABRAÇADEIRA METÁLICA RÍGIDA TIPO D 1/2, FIXADA EM PERFILADO EM LAJE. AF_05/2015								
30	BUCHA EM ALUMÍNIO COM ROSCA DE 3/4", PARA ELETRODUTO.	SINAPI	PÇ	668	0,63	420,84	0,82	547,09	0,091
31	BUCHA EM ALUMÍNIO COM ROSCA DE 1 1/2" PARA ELETRODUTO.	SINAPI	PÇ	32	1,15	36,80	1,50	47,84	0,008
32	ARRUELA EM ALUMÍNIO COM ROSCA DE 3/4" PARA ELETRODUTO.	SINAPI	PÇ	668	0,33	220,44	0,43	286,57	0,047
33	ARRUELA EM ALUMÍNIO COM ROSCA DE 1 1/2" PARA ELETRODUTO.	SINAPI	PÇ	32	1,01	32,32	1,31	42,02	0,007
TOTAL								R\$ 155.006,79	

Total do Preço de Referência: R\$ 449.316,46 (Pesquisa de Mercado) + R\$ 155.006,79 (Tabela SINAPI) = R\$ 604.323,25 (Seiscentos e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos)

Montes Claros/MG, 24 de agosto de 2018.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



**ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO 25/2018
PREGÃO PRESENCIAL 09/2018**

Cronograma Físico-Financeiro

Étapas	Valor/etapas	1ª semana	2ª semana	3ª semana	4ª semana	5ª semana	6ª semana	7ª semana	8ª semana	9ª semana	10ª semana	11ª semana	12ª semana
Lançamento de cabos e montagem de painéis GARAGEM	R\$ 44.923,52	R\$ 44.923,52											
		7,434%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Montagem de estrutura para lançamento de cabos PAV1	R\$ 48.000,00		R\$ 48.000,00										
			7,943%										
Lançamento de cabos e montagem de painéis PAV1	R\$ 53.000,00			R\$ 53.000,00									
				8,770%									
Montagem de estrutura para lançamento de cabos PAV2	R\$ 57.000,00				R\$ 57.000,00								
					9,432%								
Lançamento de cabos e montagem de painéis PAV2	R\$ 59.000,00					R\$ 59.000,00							
						9,763%							
Montagem de estrutura para lançamento de cabos PAV3	R\$ 49.000,00						R\$ 49.000,00						
							8,108%						
Lançamento de cabos e montagem de painéis PAV3	R\$ 61.457,27							R\$ 61.457,27					
								10,170%					
Montagem de estrutura para lançamento de cabos PAV4	R\$ 45.000,00								R\$ 45.000,00				
									7,446%				

Lançamento de cabos e montagem de painéis PAV4	R\$ 60.000,00									R\$ 60.000,00			
											9,928%		
Instalação de Bombas de recalque	R\$ 31.000,00										R\$ 31.000,00		
											5,130%		
Adequação de painéis de distribuição existentes	R\$ 45.152,96											R\$ 45.152,96	
												7,472%	
Adequação nas instalações existentes conforme ABNT 5410 e NR's (Área Comum)	R\$ 50.789,50												R\$ 50.789,50
													8,404%
Total semanal	-	44923,52	48000,00	53000,00	57000,00	59000,00	49000,00	61457,27	45000,00	60000,00	31000,00	45152,96	50789,50
Total acumulado	R\$ 604.323,25	44923,52	92923,52	145923,52	202923,52	261923,52	310923,52	372380,79	417380,79	477380,79	508380,79	553533,75	604323,25

Montes Claros/MG, 24 de agosto de 2018.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



**ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO 25/2018
PREGÃO PRESENCIAL 09/2018**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

... Timbre ou identificação do Licitante ...

Ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC

Senhor Pregoeiro,

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2018**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2018**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, apresentamos nossa proposta:

.....

Local e data.

Assinatura do Representante Legal.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



**ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO 25/2018
PREGÃO PRESENCIAL 09/2018**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº 25/2018 – modalidade de Pregão Presencial nº 09/2018**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e se compromete cumprir as disposições contratuais conforme as descrições editalícias, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.

Declara também, para fins do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº. 8.666/93 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara, ainda, para os fins requeridos no inciso III, artigo 9º da Lei nº. 8.666/93 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____/_____, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



ANEXO VII

**PROCESSO LICITATÓRIO 25/2018
PREGÃO PRESENCIAL 09/2018**

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº), ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro....., na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo(a) sócio/diretor/procurador), Sr.(a),, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de,

OUTORGADO: Sr. (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº....., residente e domiciliado na Rua, nº....., bairro, na cidade de, Estado de,;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente no **PROCESSO LICITATÓRIO 25/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 09/2018**, do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros-MG, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de 2018.

Outorgante



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



ANEXO VIII

**PROCESSO LICITATÓRIO 25/2018
PREGÃO PRESENCIAL 09/2018**

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Data da Visita: ___/___/_____

Nome da Empresa: _____

CNPJ da Empresa: _____

Em cumprimento ao estabelecido no edital do **PROCESSO LICITATÓRIO 25/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 09/2018**, declaramos que a empresa, através do(a) Sr. (a), (profissão), portador(a) da CI/RG nº e do CPF nº, compareceu, como seu representante legal para os fins da presente declaração, ao Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira, situado na Pça. Dr. Carlos Versiani, nº 01, Centro, Montes Claros\MG e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições, características dos graus de dificuldade e complexidades existentes.

Montes Claros\MG, _____ de _____ de _____.

Representante da Empresa:

Nome: _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

Representante do PREVMOC:

Nome: _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



ANEXO IX

**PROCESSO LICITATÓRIO 25/2018
PREGÃO PRESENCIAL 09/2018**

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Fone:

E-mail:

Declaro que optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Montes Claros\MG, _____ de _____ de _____.

.....

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa
Carteira de Identidade ou Registro no Orgão de Classe Expedidor

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



**ANEXO X
PROCESSO LICITATÓRIO 25/2018
PREGÃO PRESENCIAL 09/2018**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTE** o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS – PREVMOC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 66.489.741/0001-96, sediado na Rua Viúva Francisco Ribeiro, nº. 150, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.400-114, aqui representado pelo seu Presidente, Sr., por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº 2.987/13 e, como **CONTRATADA**, a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade de, com o CEP., neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito(a) no CPF/MF sob o nº

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia, consistente na reforma e adequação das instalações elétricas do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira, incluso o fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto aprovado e memorial descritivo, serviço esse adjudicado à Contratada em decorrência do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 25/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2018**, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

1.2 - Além do disposto no memorial descritivo, a execução do Projeto Elétrico Aprovado compreende os seguintes serviços:

- a) Execução de Infra-Estrutura Básica para Instalações Elétricas Prediais do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira.
- b) Anotação e pagamento das ART's necessárias a execução;



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



- c) separação da rede geral do imóvel e rede para alimentação dos equipamento de combate a incêndio como, por exemplo, luminárias de emergência, conforme o Projeto de combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros.
- d) Execução da limpeza necessários à implantação das obras e serviços.
- e) Execução de envelopamento de eletrodutos subterrâneo quando houver passagens de veículos.
- f) Execução de toda a malha de aterramento;
- g) Execução de todos os ensaios e testes solicitados pela fiscalização;
- h) Execução dos serviços diversos e outros serviços citados no memorial e demais serviços não citados explicitamente, mas necessários à entrega das obras e serviços, de seus complementos, de seus acessos, interligações e entornos, acabados e em perfeitas condições de utilização e funcionamento nos termos deste memorial, e objeto acima definido;
- i) Após comissionamento das novas instalações, fazer a retirada da antiga instalação elétrica e deixando-a à disposição do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**.
- j) Execução da limpeza geral das obras e serviços, de seus complementos, de seus acessos, interligações e entornos, e demais partes afetadas com a execução das obras e dos serviços e tratamento final das partes executadas.

2 – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 – O valor global deste contrato é de **R\$.....(.....)**, correspondente ao preço oferecido e ao serviço descrito no anexo I do Edital **PROCESSO LICITATÓRIO N° 24/2018 – PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2018**, sendo o mesmo fixo e irrevogável nos termos da legislação vigente.

3 – DOS PRAZOS

3.1 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS:

3.1.1. O prazo para execução do objeto desta licitação será de 3 (três) meses, contados da emissão da ordem de serviço pelo **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**, devendo ser obedecido o cronograma físico-financeiro integralmente.

3.1.2. Os prazos de início, de conclusão e entrega das obras admitem prorrogação, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, notadamente nas hipóteses previstas no § 1º do referido dispositivo da Lei 8666/93.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



3.2 – O prazo de entrega admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos objetos licitados;
- b) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites permitidos na Lei 8.666/93;
- c) Impedimento da entrega dos objetos por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- d) Omissão ou atraso de providências a cargo do PREVMOC, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

4 – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

4.1 – Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** mediante requerimento a **CONTRATANTE**, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

4.2 – Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC** pela empresa responsável pela fiscalização do serviço, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

4.2.1 – O termo circunstanciado citado no item anterior deve informar:

- a) Os serviços que estiverem **EM CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;
- b) Os serviços que apresentarem **NÃO CONFORMIDADE** com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazo para correção, que não poderá ser superior a **10 (dez) dias úteis**.

4.2.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

4.3 – Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, a **CONTRATANTE** designará uma Comissão formada por técnicos da empresa responsável pela fiscalização do serviço, que vistoriará as obras e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



4.4 – O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços, não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

4.4.1 – Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

5 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

5.2 – Os serviços deverão obedecer o Cronograma Físico-financeiro de execução presente no Anexo IV deste Edital.

6 – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

6.1 – Os quantitativos dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e conferidos pelo Gerente do Shopping Popular Mário Ribeiro da Silveira e pela empresa responsável pela fiscalização, serão lançados no “Boletim de Medição”, que será assinado pelo Fiscal e pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**.

6.2 – O boletim de medição será submetido ao ocupante do cargo de Gerente do Shopping Popular e ao Fiscal designado pela sociedade empresária **PLANEL MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.313.597/0001-85, vencedora do Processo Licitatório nº 32/2017 – Pregão Presencial nº 15/2017 e responsável pela confecção do projeto de adequações elétricas.

6.3 – As medições serão mensais com intervalos nunca inferiores a 30 (trinta) dias, excetuando-se a medição inicial e a final e, deverão conter as seguintes informações:

- a) O objeto contratado;
- b) A descrição dos serviços executados, com as quantidades contratadas, medidas e acumuladas, bem como os respectivos preços unitários;
- c) O número do contrato;
- d) O número de ordem da medição;
- e) A data da sua emissão e o período dos serviços medidos;
- f) Identificação dos subscritores com a menção explícita do nome completo, título profissional; nº do CREA e cargos que ocupam.

6.4 – Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

6.5 – A execução dos serviços poderá ser antecipada, entretanto, no caso de atraso por culpa da **CONTRATADA**, este fato deverá ser registrado no Livro de Ocorrências pela empresa responsável pela fiscalização do serviço contratado. A **CONTRATADA**, por sua vez poderá



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



apresentar por escrito as razões que ensejaram o descumprimento do cronograma, todavia deverá adotar as medidas cabíveis para a regularização.

6.6 – A aprovação da medição não exige a **CONTRATADA** de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica na aceitação definitiva dos serviços executados.

6.7 – Concluído e aprovado o procedimento inerente a medição, a **CONTRATADA** emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura no valor apurado, acompanhada da planilha de medição e da memória de cálculo detalhada.

6.8 – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado conforme as medições, em até **30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura de prestação de serviço**, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à seguridade social e regularidade trabalhista.

6.9 – Ao requerer o pagamento da primeira medição, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-MG ou Registro de Responsabilidade Técnica efetuado no CAU, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI – Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação.

6.10 – No ato de pagamento de cada medição a **CONTRATADA** deverá apresentar cópias autenticadas da folha de pagamento de pessoal e respectivas guias de recolhimento prévio, das contribuições previdenciárias e do fundo de garantia do tempo de serviço – FGTS, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

6.11 – Antes do pagamento de cada medição deverá ser verificada a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, mediante a apresentação dos documentos listados no art. 29 da Lei 8.666/93 ou nos sítios eletrônicos oficiais. De igual modo deverá ser comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

6.12 – Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **PREVMOC**.

6.13 – Será retido quando do pagamento de cada medição: tributos obrigatórios, nos termos da legislação vigente.

6.14 – A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15 – O **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC** não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato ou não autorizada pela fiscalização.

6.16 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

6.17 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

7 – DO REAJUSTE

7.1 – Os valores das propostas não serão reajustados, salvo por razões supervenientes, decorrentes de prorrogações de prazos que levem o Contrato a ultrapassar o período de 12 (doze) meses, conforme previsão da lei nº 10.192/2001. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times I = \frac{I_o}{I_i} \quad \text{= onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário da proposta; I_o – Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês da proposta.

7.2 – As prorrogações de prazo provocadas injustificadamente pela Contratada não serão computadas para efeito da contagem do período de 12 (doze) meses.

8 – DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1 – A **CONTRATADA**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato recolherá ao **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC** uma garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta do Lote contratado que poderá ser feita em dinheiro ou Fiança Bancária, ou Seguro Garantia.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



8.2 – No caso de acréscimo do valor contratual, a **CONTRATADA** se obriga a fazer um reforço da garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor acrescido obedecendo ao estabelecido no Edital.

8.3 – No caso de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** se obriga a fazer uma nova da garantia do período prorrogado.

8.4 – Quando a garantia for feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.5 – A garantia de execução de que trata este item, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, por multa que venham a ser impostas à **CONTRATADA**, e ressarcimento de quaisquer despesas efetuadas pelo **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC** para reparos de serviço ou outras obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.6 – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo **PREVMOC**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

8.7 – Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao **PREVMOC**.

9 – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – A **CONTRATANTE** por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a **CONTRATADA**, por escrito de tal decisão.

9.2 – Se a **CONTRATADA**, por circunstância de força maior, devidamente comprovada, for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à **CONTRATANTE**.

9.3 – Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdure por 10 (dez) dias ou mais, a **CONTRATANTE** poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da **CONTRATADA**.

9.4 – Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 90 (noventa) dias, o contrato poderá ser rescindido na forma legal.



10 – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste Contrato.

10.2 – Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial, este deverá ser formalizado pela **CONTRATADA**, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições estabelecidas no edital, no que se refere à habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos, hipótese em que, a critério da Contratante, poderá ser permitida a subcontratação parcial.

10.3 – Não será permitida a subcontratação dos serviços principais, porquanto, somente após parecer técnico que avaliará o índice dos serviços objeto da subcontratação.

10.4 – Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **PREVMOC** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1 – A contratação terá vigência de **06 (seis) meses**, a partir da data da assinatura do respectivo contrato administrativo.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Além das estabelecidas no edital e seus Anexos, e na Proposta apresentada, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, prazos, cronograma, instruções adotadas pelo **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC** e determinações por escrito da fiscalização;
- b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;
- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar os custos destes serviços ao **PREVMOC**, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pelo **PREVMOC**, no qual a Fiscalização e a **CONTRATADA** anotarão todas e



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue ao PREVMOC, quando da medição final e entrega das obras;

- e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente ou inabilitada pela Fiscalização;
- f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Manter a equipe técnica indicada na licitação que deverá permanecer a frente dos serviços, admitindo-se a substituição dos profissionais por outros, desde que autorizado pelo **PREVMOC** e atenda as condições do edital, no tocante a qualificação técnica;
- h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como EPI, uniformes e equipamentos necessários a execução dos serviços;
- i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- k) Responder pelos danos causados diretamente ao **PREVMOC** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;
- m) Arcar com as despesas referentes ao pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados;
- n) Permitir livre acesso aos servidores do **PREVMOC**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa;
- o) Assegurar livre acesso dos servidores do **PREVMOC** e dos servidores do controle interno do Poder Executivo Federal e Estadual, bem como aos Tribunais de Contas da União e do Estado aos processos, documentos, informações referentes aos locais de execução das obras e serviços.

12.2 – Proceder com a assinatura do instrumento contratual em até **05 (cinco) dias úteis** contados da data de recebimento do mesmo.

12.3 – Iniciar o serviço contratado em até **10 (dez) dias** após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo PREVMOC.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 – Além das estabelecidas no Edital e seus Anexos, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



- a) Providenciar o projeto executivo antes do início das obras ou emitir autorização expressa, com a devida justificativa técnica de que esse projeto poderá ser elaborado concomitantemente com a execução da obra;
- b) Emitir ordens de início, paralisação e reinícios dos serviços, conforme o caso;
- c) Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- d) Adotar as providências necessárias aos pagamentos das medições, dentro das previsões estabelecidas no cronograma físico-financeiro, observadas as condições dos respectivos Contratos de Repasse, especificados neste instrumento;
- e) Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- f) Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo nos termos e condições estipuladas neste Edital.

13.2 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

13.3 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

13.4 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.5 – Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

14 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1 – A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação pelo ocupante do cargo de Gerente do Shopping Popular, em conjunto com representante designado pela sociedade empresária **PLANEL MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.313.597/0001-85, sediada na Avenida Alfredo Coutinho, nº 99-C, no bairro Centro, na cidade de Montes Claros – MG, vencedora do Processo Licitatório nº 32/2017 – Pregão Presencial nº 15/2017 e responsável pela confecção do projeto aprovado.

14.2 – O fiscal do serviço passa a ser o responsável direto pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

14.3 – Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:

- a) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- b) Organizar ordenadamente todas as informações pertinentes ao processo que envolve a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físico-financeiros previstos e



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc;

c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra;

d) Expedir as medições dos serviços efetivamente executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo. Na hipótese de inclusão na medição de serviços não executados ou em quantidades superiores, responderá o fiscal nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais;

e) Informar por escrito ao **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC** acerca de eventuais aditivos, ou qualquer alteração contratual dentro do prazo de vigência, bem como quaisquer outras informações que dependa de autorização da Secretaria;

f) Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer infração cometida pela **CONTRATADA**, a fim de possibilitar a apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

14.4 – Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) da fiscalização.

14.5 – O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da **CONTRATADA** e nem confere à **CONTRATANTE** responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.6 – A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.7 – As determinações e as solicitações formuladas pelo fiscal designado pela **CONTRATANTE** encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

15 – REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

15.1 – O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO 24/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 09/2018**, homologada em.....

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – A dotação orçamentária será conforme especificado no Anexo I do edital, sendo facultado ao PREVMOC modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.



17 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

18.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

18.2.1 – Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

18.2.2 – Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumpridos;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

18.2.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

18.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

18.3 – O valor da multa aplicada, nos termos do item 18.2.2, alíneas “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC ou cobrado judicialmente.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC



18.4 – Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 18.2.1 a 18.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total do serviço emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à Diretoria do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros – PREVMOC.

18.5 – As penalidades serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Departamento Jurídico do PREVMOC.

18.6 – As sanções previstas nos itens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 18.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.7 – Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária / contratada a ampla defesa.

19.8 – Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

19.9 – Não deve haver cumulação entre a multa previstaneeste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

19.10 – A **CONTRATADA** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela **CONTRATANTE**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

20 – DOS CASOS OMISSOS

20.1 – Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

21 – DAS ALTERAÇÕES

21.1 – Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

22 – DO FORO

22.1 – As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, valendo



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE MONTES CLAROS/MG – PREVMOC**



esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Montes Claros/MG, de de 2018.

CONTRATANTE

Inst. Municipal de Previdência dos Servidores Púb. de Montes Claros – PREVMOC

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – _____ CPF _____

2 – _____ CPF _____